

LEI N.º 4814 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986

cria cargos no quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, treze (13) cargos de Promotor de Justiça, Nível Especial-02, de provimento efetivo, com atribuições de substituto de 1ª. entrância.

Art. 2º - O provimento dos cargos criados por esta Lei e pela de nº 4544, de 06/07/84, será de acordo com o que disciplina a de nº 4368, de 14 de junho de 1982 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS).

Art. 3º - Os Promotores de Justiça, com atribuições de substituto, serão lotados na Procuradoria Geral de Justiça que se encarregará, mediante normas internas do Colégio de Procuradores, de determinar a Comarca para exercício do cargo, obedecida a tabela de substituições.

Art. 4º - Os Promotores de Justiça de 3ª. entrância serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por Promotores de Justiça de 2ª. entrância, através de ato do Procurador Geral de Justiça.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 03 de NOVEMBRO de 1986, 98ª da República.


JOSE TAVARES

José Bezerra